



**PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA
ARTE E SAÚDE MENTAL
CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PROGRAMAÇÃO**

ATA Nº 5

Ao quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e um, pelas dezassete horas, reuniu, pela quinta vez, através do recurso à videoconferência, a comissão de apreciação nomeada para a apreciação das candidaturas submetidas ao Programa de Apoio em Parceria, Arte e Saúde Mental - Criação, Edição e Programação, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, e da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, e conforme Aviso de Abertura n.º 16031-A/2020, de 12 de outubro, publicado na sua versão integral no Balcão das Artes, tendo estado presentes todos os membros da comissão de apreciação, a saber: António Gonzalez, João Peneda, Stefanie Gil Franco e Rui Teigão, na qualidade de presidente.

Constatando-se a presença de todos os membros, o presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação, dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:

- Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados;
- Ponto dois - Deliberação da decisão final.

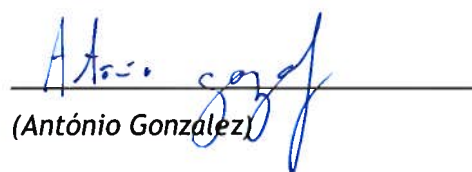
No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, o presidente informou os restantes membros da comissão de apreciação que, pronunciaram-se na fase de audiência dos interessados, as entidades: Associação Raw Sense; Ana Maria Coelho da Costa; Kind of Black Box, Associação Cultural Sem Fins Lucrativos; A Corda Associação Cultural; Elizabeth de Oliveira Almeida; José Rafael Cordeiro Teles; Pergunta Exótica; Patrícia Sofia Ventura Freire; Setespinhas - Associação Cultural. Após análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, pelos membros que compõem esta comissão de apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas, que constitui o Anexo II à presente ata.

Neste momento, foi determinado pelo presidente da comissão, nos termos do artigo 12.º, n.º 6 da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, remeter a presente ata à DGARTES, para os devidos efeitos.

Nada mais havendo a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho, pelas dezanove horas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.


(Rui Teigão)


(António González)


(João Peneda)


(Stéfanie Gil Franco)

**Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados**

Anexo I

12406 | Associação Raw Sense

A entidade Associação Raw Sense, em contexto de audiência de interessados, vem complementar o projeto submetido a concurso com informação detalhada e não transmitida aquando da submissão da candidatura, com vista a contribuir para a tomada de decisão final por parte da Comissão de Apreciação. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que, a informação agora transmitida não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. Não obstante a entidade não solicitar a revisão da pontuação obtida, a Comissão de Apreciação considera que as informações e justificações apresentadas não contribuem para alterar a pontuação atribuída à candidatura “FRAMES DO (IN)CONSCIENTE” em fase de projeto de decisão.



Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados

Anexo I

12504| Ana Maria Coelho da Costa

A entidade Ana Maria Coelho da Costa, em contexto de audiência de interessados e no sentido de contribuir para a revisão da pontuação atribuída, vem complementar o projeto submetido a concurso com “alterações/ correções” e informação não transmitida aquando da submissão da candidatura, com vista a contribuir para a tomada de decisão final por parte da Comissão de Apreciação. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que, a informação agora transmitida não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. Assim, considera a Comissão de Apreciação não existir matéria para reavaliar a candidatura “EXPOSIÇÃO” mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.



Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados

Anexo I

12588 | Kind of Black Box

No contexto da audiência dos interessados, vem a proponente da candidatura “As Aventuras de João Sem Medo” pronunciar-se sobre teor do projeto de decisão divulgado relativo à sua candidatura, com o objetivo de solicitar a revisão da pontuação atribuída aos critérios A) e B). Importa clarificar que a reavaliação do critério com base em novos dados, ou em argumentações suplementares que complementam o exposto em candidatura não poderá ser tido em conta para uma reconsideração da pontuação atribuída uma vez que a candidatura foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores. Assim, relativamente ao critério A) o candidato clarifica informação disponibilizada em candidatura, sobre as características da formação dos elementos da equipa. Sobre as clarificações prestadas relativas a este critério, a comissão considera que estas apenas contribuem para confirmar o reconhecimento do vasto currículo dos membros da equipa, pese embora, não venham alterar a avaliação efetuada, cuja pontuação já reconhecia e evidenciava sobremaneira a formação e experiência apresentada. Relativamente ao critério B), cabe-nos esclarecer que, em candidatura, deveria ter ficado esclarecida a origem das receitas próprias apresentadas, uma vez que esta resultou pouco clara. Sobre o orçamento agora apresentado através de um email, importa recordar que este não pode ser considerado, pelo motivo acima enunciado, que indica a impossibilidade de consideração de novos dados para efeitos de reavaliação do critério. A finalizar, as considerações enunciadas no último parágrafo da pronúncia apresentada não são consideradas como objeto de ponderação em sede de audiência de interessados. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não existir matéria que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída.

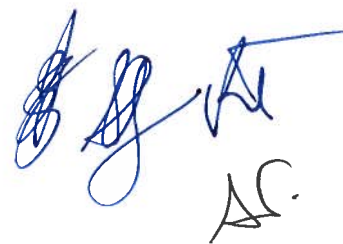


Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados

Anexo I

12589 | A Corda Associação Cultural

A entidade A Corda Associação Cultural, em contexto de audiência de interessados, vem complementar o projeto submetido a concurso com informação detalhada e não transmitida aquando da submissão da candidatura, com vista a contribuir para a tomada de decisão final por parte da Comissão de Apreciação. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que, a informação agora transmitida não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. Não obstante a entidade não solicitar a revisão da pontuação obtida, a Comissão de Apreciação considera que as informações e justificações apresentadas não contribuem para alterar a pontuação atribuída à candidatura “Cântico Negro” em fase de projeto de decisão.



**Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados**

Anexo I

12676 |Elizabeth de Oliveira Almeida

No contexto da audiência dos interessados, vem a proponente da candidatura “ARIADNE” “justificar e contrapor algumas alegações”, assim como disponibilizar informação não transmitida aquando da submissão da candidatura, com vista a contribuir para a tomada de decisão final por parte da Comissão de Apreciação. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que, a informação agora transmitida não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. A pronúncia apresentada, para além de confirmar as observações assinaladas e confirmar algumas informações em falta (calendarização, comprovativos), não permite alterar o parecer nem a classificação. Assim, relativamente ao critério A) importa reiterar que a carreira artística da candidata, na área das artes-plásticas (escultura) foi avaliada a partir dos elementos apresentados na curta nota biográfica e, por outro lado, assinalar que a candidata confirma, na pronúncia apresentada, a formação na área de design de comunicação. Reitera-se também que a relação desta candidatura com o tema do concurso (arte e saúde mental) fica por demonstrar, uma vez que em candidatura esta é apenas enunciada e na pronúncia apresentada, a alegação fornecida não é considerada relevante. Assim, considera a Comissão de Apreciação não existir matéria para reavaliar a candidatura, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.



Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados

Anexo I

12696 | José Rafael Cordeiro Teles

A entidade José Rafael Cordeiro Teles, em contexto de audiência de interessados e no sentido de contribuir para a revisão da pontuação atribuída, vem complementar o projeto submetido a concurso com “elucidações e/ ou explicações” e informação não transmitida aquando da submissão da candidatura, com vista a contribuir para a tomada de decisão final por parte da Comissão de Avaliação. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que, a informação agora transmitida não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. Assim, considera a Comissão de Avaliação não existir matéria para reavaliar a candidatura “PREVENIR COM PLASTICINA ANIMADA” mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.



**Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados**

Anexo I

12725 | Pergunta Exótica

A entidade Pergunta Exótica, em contexto de audiência de interessados e no sentido de contribuir para a revisão da pontuação atribuída, vem apresentar um requerimento com informação e vários documentos não apresentados aquando da submissão da candidatura, com vista a contribuir para a tomada de decisão final por parte da Comissão de Avaliação. Contudo, não obstante a explanação apresentada para os vários critérios de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, pelo que, a informação agora transmitida não pode ser considerada para efeitos de clarificação da proposta submetida. Assim, considera a Comissão de Avaliação não existir matéria para reavaliar a candidatura “A CERTEZA DA INCERTEZA” mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.

**Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados**

Anexo I

12740 | Patrícia Sofia Ventura Freire

A entidade Patrícia Sofia Ventura Freire vem, no contexto da audiência de interessados, solicitar esclarecimentos, através da devolução à Comissão de Avaliação, de um conjunto de interrogações decorrentes diretamente da fundamentação apresentada em Projeto de Decisão, no sentido de “melhorar possíveis futuras candidaturas”. Assim, importa informar primeiramente, que a entidade poderá obter esse género de esclarecimentos, através do Apoio ao Candidato de futuros Programas de Apoio a que se pretenda candidatar. Em segundo, assinalar que, não obstante a entidade não solicitar a revisão da pontuação obtida, considera a Comissão não existir matéria nesta pronúncia para reavaliar a candidatura apresentada, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída.





**Programa de Apoio em Parceria - Arte e Saúde Mental
Criação, Edição e Programação
Respostas às pronúncias em audiência de interessados**

Anexo I

12747 | Setespinhas - Associação Cultural

No contexto da audiência dos interessados, vem a proponente da candidatura “ProfundaMente” pronunciar-se sobre teor do projeto de decisão divulgado relativo à sua candidatura, com o objetivo de solicitar a revisão da pontuação atribuída aos critérios A) e B). Importa clarificar que a reavaliação do critério com base em novos dados, ou em argumentações suplementares que complementam o exposto em candidatura não poderá ser tido em conta para uma reconsideração da pontuação atribuída uma vez que a candidatura foi apreciada pelo seu conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores. Assim, relativamente ao critério A) o candidato pretende clarificar informação disponibilizada em candidatura, sobre as atividades desenvolvidas. No entanto, a Comissão de Apreciação reitera que as atividades foram apresentadas de forma genérica, sem deixar entrever o planeamento para a sua realização. Neste sentido, a calendarização do projeto também poderia ter sido melhor utilizada. Sobre a importância de apresentação do plano de comunicação referido, lembramos que ao inscrever a candidatura também no domínio da Edição, deveria ter sido apresentado um plano de edição e distribuição. Em face da ausência destes e tendo em consideração o valor total de produção e venda do livro, ou seja, o respetivo impacto direto na criação do projeto, a apresentação de um plano ou uma estratégia de comunicação que abordasse a venda dos livros, teria relevância. Por último, a biografia enviada na pronúncia desta entidade não pode ser considerada, pela razão enunciada em cima que impossibilita a reavaliação com base em novos dados. Relativamente ao critério B), cabe-nos esclarecer que, por “catálogo”, queria esta Comissão referir-se ao livro e assim notificar, de novo, a ausência de apresentação de comprovativos técnicos e orçamentais para a sua realização. Pelas razões acima expostas, a Comissão considera não existir matéria que justifique a reavaliação da candidatura, mantendo-se a classificação atribuída.